

**INSTRUÇÃO Nº009/2013 – SUED**

**Assunto:** Orienta a oferta de Atividades da Educação Integral em Jornada Ampliada, para as instituições da Rede Pública Estadual de ensino.

A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal, Arts. 205, 206, 207 e 217;
- a Lei n.º 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação, Art. 27, 34 e 87;
- a Lei n.º 9089/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei n.º 10172/01, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Lei n.º 11494/07, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- a Resolução n.º 04/10 – CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, Art. 12, 13 e 17;
- a Resolução n.º 07/10 – CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos;
- a Resolução n.º 02/2012 CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- a Portaria Interministerial n.º 17/07 e o Decreto n.º 7083/10 - MEC;
- a necessidade de ampliação de tempos, espaços e novas oportunidades de vivências e experiências de aprendizagens;
- as Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica para a Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná, estabelece a seguinte instrução:

**1. A POLÍTICA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL**

A Secretaria de Estado da Educação propõe a reorganização das diferentes ofertas de atividades educacionais realizadas em contraturno, vigentes na Rede Pública Estadual, constituindo uma Política de Educação Integral em Jornada Ampliada, que compreende toda a ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagens aos estudantes.

**2. OFERTA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM JORNADA AMPLIADA**

A oferta de Educação Integral em Jornada Ampliada contempla as atividades dos seguintes programas:

- 2.1 Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE.



2.2 Programa de Atividades Complementares Curriculares Permanentes e Periódicas.

2.3 Programa Esporte Cidadão UNILEVER.

2.4 Programa Mais Educação – PME.

## **2.1 Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo - AETE**

As Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo - AETE tem por objetivo desenvolver e identificar talentos esportivos no contexto da escola, formar e organizar equipes esportivas e participar dos Jogos Escolares do Paraná e outros eventos similares, promovidos pela SEED e/ou comunidade.

### **2.1.1 Abertura e Organização das Turmas**

a) As atividades serão organizadas na Modalidade Coletiva, com número mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma, e, na Modalidade Individual, com número mínimo de 10 (dez) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos, atendendo às fases de aprendizagem:

Fase 1 – Iniciação (fundamentos básicos das modalidades esportivas).

Fase 2 – Intermediária (aperfeiçoamento dos aspectos técnicos e táticos).

Fase 3 – Avançada (aprofundamento dos aspectos técnicos e táticos).

b) Somente poderão participar das atividades alunos regularmente matriculados na instituição de ensino. É vedada a participação de alunos de outras instituições.

c) As atividades serão ofertadas em turno diferente da matrícula escolar do aluno, de segunda a sexta-feira.

d) As modalidades escolhidas pela instituição de ensino deverão estar de acordo com o Regulamento dos Jogos Escolares do Paraná.

e) As Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo devem ser propostas pela comunidade escolar e inseridas no Projeto Político-Pedagógico. Cabe ao Conselho Escolar observar a existência de condições básicas necessárias para o desenvolvimento da atividade, aprovar as propostas e o turno de funcionamento. A cópia da Ata da reunião e da Proposta da Atividade devem ser protocoladas no Núcleo Regional de Educação de sua jurisdição.

f) O aluno poderá participar de, no máximo, 2 (duas) horas-aula (fases 2 e 3), duas vezes por semana, totalizando uma carga horária semanal de 4 (quatro) horas-aula de atividades.

g) A instituição de ensino deverá elaborar a proposta para o Ensino Fundamental e Médio e protocolar o documento no Núcleo Regional de Educação, para análise e parecer.

h) O Núcleo Regional de Educação deverá analisar a proposta, observando se as atividades estão contempladas no Projeto Político Pedagógico da instituição escolar e se há

# SECRETARIA E ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED



condições básicas para o funcionamento, e emitir parecer. Em seguida, a proposta deverá ser encaminhada ao Departamento de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

i) A instituição de ensino deverá inserir, no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares – CELEPAR/SEED, as Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo de 4 (quatro) horas-aula semanais.

j) A atividade de Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo cumprida pelo estudante deverá constar no Histórico Escolar.

k) Na modalidade coletiva, as turmas deverão ser formadas por alunos do mesmo sexo, nível de ensino, sendo vedada a formação de turmas mistas.

l) Na modalidade individual, será permitida a formação de turmas com os estudantes de ambos os sexos (turmas mistas) e etapa de ensino.

m) Não será permitida a mudança de turno, no decorrer do ano letivo, podendo as Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo ser desenvolvidas em local externo à escola, e também em parceria com instituições conveniadas (SESI, SESC, dentre outras), observando as condições necessárias e de segurança.

## 2.1.2 Cancelamento

Para haver o cancelamento das atividades de Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo, a instituição de ensino deverá consultar a comunidade escolar e protocolar, no Núcleo Regional de Educação, ofício assinado pelo(a) diretor(a) da escola, e cópia da ata da reunião com a comunidade escolar, com justificativa do cancelamento. O protocolado, com o parecer do Núcleo Regional de Educação, será encaminhado para o Departamento de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio da SEED.

## 2.1.3 Da Distribuição das Aulas

a) As Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo serão distribuídas de acordo a Resolução n.º 5739/2013 - GS/SEED, que regulamenta o processo de distribuição de aulas nos estabelecimentos estaduais de ensino.

b) É vedada a distribuição de Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo aos diretores, diretores auxiliares, pedagogos, professores e demais servidores que prestam serviço nos Núcleos Regionais de Educação e na Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

c) Cada modalidade de Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo terá 1 (um) professor com 4 (quatro) horas-aula e horas-atividades correspondentes.

d) Para atuação nas Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo, serão atribuídas por professor habilitado na disciplina de Educação Física, no mínimo, 4 (quatro) aulas e, no máximo, 8 (oito) aulas e hora-aula/atividade correspondentes. O professor que estiver no macrocampo Esporte e Lazer – hora-treinamento poderá assumir somente mais 4 (quatro) horas nas Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo.

e) A instituição de ensino que ofertar as Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo deverá, obrigatoriamente, participar dos Jogos Escolares do Paraná. No entanto,

3

para as modalidades que não estiverem contempladas nos referidos jogos, o estabelecimento de ensino interessado deverá encaminhar projeto ao NRE para análise e emissão de parecer, que será, posteriormente, encaminhado ao Departamento de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio /SEED.

f) A instituição de ensino poderá ofertar, no máximo, 16 (dezesesseis) horas de Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo. Contudo, havendo interesse e necessidade da oferta de um maior número de aulas, a solicitação será objeto de estudo para autorização da SEED.

## **2.2 PROGRAMA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES CURRICULARES**

a) O Programa de Atividades Complementares Curriculares tem por objetivo promover a melhoria da qualidade de ensino, por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, realizadas na escola ou no território em que está situada, atendendo às necessidades socioeducacionais dos estudantes.

b) As Atividades Complementares Curriculares estão organizadas em atividades Permanentes (código 3006) e atividades Periódicas (código 3008). As Atividades Complementares Curriculares Permanentes e Periódicas serão organizadas a partir dos seguintes Macrocampos: Aprofundamento da Aprendizagem, Experimentação e Iniciação Científica, Cultura e Arte, Esporte e Lazer, Tecnologias da Informação, da Comunicação e Uso de Mídias, Meio Ambiente, Direitos Humanos, Promoção da Saúde, Mundo do Trabalho e Geração de Renda.

c) As das Atividades Complementares Curriculares serão distribuídas de acordo a Resolução n.º 5739/2013 - GS/SEED, que regulamenta o processo de distribuição de aulas nos estabelecimentos estaduais de ensino.

### **2.2.1 Macrocampos e atividades**

a) Para o **Macrocampo Aprofundamento da Aprendizagem** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares nas disciplinas de: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Biologia, Física, Química, Sociologia, Filosofia e Língua Estrangeira Moderna.

b) No **Macrocampo Experimentação e Iniciação Científica** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: Projetos de Iniciação Científica, Clube de Ciências, Feiras, Exposições Científicas e Tecnologias Educacionais.

d) No **Macrocampo Cultura e Arte** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: Música, Canto Coral, Banda, Fanfarra, Percussão, Artes Visuais, Dança, Prática Circense, Cineclube, Teatro, Literatura e Leitura.

e) No **Macrocampo Esporte e Lazer** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: Brinquedos e Brincadeiras, Esportes, Jogos, Lutas e Ginástica.

f) No **Macrocampo Tecnologias da Informação, da Comunicação e Uso de Mídias** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: Informática e Tecnologia da Informação, Rádio Escola, Jornal Escolar e Vídeo.

g) No **Macrocampo Meio Ambiente** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: Agenda 21 Escolar, Educação para a Sustentabilidade.

h) No **Macrocampo Direitos Humanos** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: História e Memória, Identidade de Gênero e Orientação Sexual, Diversidade Étnico-racial, Enfrentamento à Violência e Promoção da Inclusão.

i) No **Macrocampo Promoção da Saúde** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: Prevenção de Doenças e Agravos, Prevenção ao Uso Indevido de Drogas e Paraná Saudável.

j) No **Macrocampo Mundo do Trabalho e Geração de Rendas** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como suporte para a vida profissional: Preparatório para o Vestibular, Empreendedorismo, Oratória e Retórica, Redação Oficial e Empresarial, Cooperativismo e Associativismo.

**OBS:** A proposta das Atividades Complementares Curriculares Permanentes e Periódicas deverá conter: Núcleo, Município, Nome do Estabelecimento, Nível de Ensino, Turno, Número de Alunos, Macrocampos, Conteúdos, Objetivos, Encaminhamentos Metodológicos, Avaliação, Referências Bibliográficas, Resultados Esperados para o Aluno, a Comunidade e a Escola.

### **2.2.2 Atividades Complementares Curriculares Periódicas**

a) As atividades periódicas deverão ter carga horária de 4 (quatro) horas-aula semanais distribuídas em, no mínimo, dois dias para o mesmo grupo ou grupos diferentes de alunos, com anotação no Livro Registro de Classe, inseridas no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) e no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares (CELEPAR/SEED).

b) As atividades periódicas deverão acontecer de segunda a sexta-feira, em turno contrário da matrícula do aluno, nos Turnos da Manhã, Tarde e Noite e, excepcionalmente, no Turno Intermediário das 12h às 13h30, e das 17h às 19h, devidamente autorizadas pela SEED.

c) Para oferta de Atividade Complementar Curricular Periódica serão priorizadas as escolas que não desenvolvem os Programas Mais Educação.

d) Poderão participar das atividades periódicas alunos matriculados em qualquer instituição de ensino da Rede Pública Estadual.

e) Cada instituição de ensino poderá inscrever uma Atividade Complementar Curricular Periódica de 4 (quatro) horas-aula semanais e horas-aula/atividade correspondentes, por etapa de Ensino - Fundamental e Médio, para grupos de alunos da mesma série/ano iguais/diferentes, no mínimo dois dias da semana.

f) Os alunos do Ensino Fundamental menores de 14 anos não poderão participar de atividades propostas no período noturno.

### **2.2.3 Atividades Complementares Curriculares Permanentes**

a) As atividades Complementares Curriculares Permanentes deverão ser ofertadas em 3 (três) horas-aula diárias, nos 05 (cinco) dias da semana, para o mesmo grupo de alunos, da mesma série/ano/escola, com registro de frequência diária no Livro Registro de Classe, inseridas no Sistema de Administração Escolar (SAE), no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), e no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares (CELEPAR/SEED).

b) Para oferta de Atividades Complementares Curriculares Permanentes serão priorizadas as escolas que não desenvolvem o Programa Mais Educação.

c) Poderão participar das atividades permanentes somente alunos regularmente matriculados da mesma instituição, na mesma série/ano na Rede Pública Estadual.

d) As Atividades Complementares Curriculares Permanentes devem ser desenvolvidas exclusivamente nos Turnos Manhã e Tarde.

e) Ter carga horária de 3 (três) horas-aula semanais para cada atividade proposta e mais horas-aula/atividade correspondentes.

f) As instituições de ensino deverão protocolar, no Núcleo Regional de Educação da sua jurisdição, a proposta das atividades escolhidas conforme formulário anexo, que deverá ser para o mesmo grupo de aluno da mesma instituição, da mesma série/ano, nos 5 (cinco) dias letivos da semana.

g) Com autorização concedida, a escola deverá inserir, no Sistema de Acompanhamento da Atividade Complementar Curricular (CELEPAR/SEED), as atividades programadas.

### **2.2.4 Organização**

a) A escola poderá ofertar as Atividades Complementares Curriculares Permanentes e Periódicas no Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio.

b) As atividades serão desenvolvidas com no mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos; caso haja desistência de alunos inscritos nas atividades, a vaga deverá ser disponibilizada para outro estudante.

c) A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

d) As atividades deverão ser desenvolvidas de segunda a sexta-feira.

e) As atividades devem ser propostas com a participação da comunidade escolar, podendo ser desenvolvidas em outro local disponível na comunidade onde a escola está inserida, desde que não ofereça risco à integridade dos alunos.

f) A atividade deve constar no Histórico Escolar do aluno.

g) O Conselho Escolar de cada instituição de ensino deve reunir-se para selecionar e aprovar a(s) proposta(s) e o turno da atividade complementar curricular. A direção encaminhará cópia da ata desta reunião e da proposta da atividade para o Núcleo Regional de Educação.

h) O aluno não poderá mudar de turno no decorrer do ano letivo.

i) O Núcleo Regional de Educação deverá verificar e analisar a pertinência das atividades, e encaminhar a proposta ao Departamento de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

### **2.2.5 Da Distribuição das Aulas**

a) As atividades Complementares Curriculares Permanentes e Periódicas serão distribuídas de acordo com a Resolução de distribuição de aulas vigente.

b) O professor deverá possuir formação específica relacionada à Atividade que irá desenvolver, ser responsável pelo planejamento, desenvolvimento efetivo e avaliação dos trabalhos com os alunos em sala.

c) É vedada a distribuição de Atividades Complementares Curriculares Permanentes e Periódicas aos diretores, diretores auxiliares, pedagogos, professores e demais servidores que prestam serviço nos Núcleos Regionais de Educação e na Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

e) As escolas deverão socializar os resultados das atividades desenvolvidas no decorrer do ano com a comunidade escolar e com outras escolas do município.

### **2.2.6 Cancelamento**

Para haver o cancelamento da(s) atividade(s), a escola deverá encaminhar a Ata de solicitação de cancelamento, assinada por toda a comunidade escolar, ao Departamento de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

## **2.3 PROGRAMA ESPORTE CIDADÃO UNILEVER**

O Programa Esporte Cidadão Unilever (PRECUNI) é um programa sócio-esportivo, de iniciação ao voleibol associado ao aprendizado de valores humanos potencializados por este esporte: cooperação, respeito, responsabilidade e autonomia.

### **2.3.1 Organização das Turmas**

a) As atividades serão desenvolvidas com no mínimo 25 (vinte e cinco) estudantes. Caso haja desistência de alunos inscritos na atividade, a vaga deverá ser ocupada por outro estudante.

b) Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na mesma instituição de ensino, priorizando a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

c) As atividades do Programa devem ser desenvolvidas em período contrário do turno escolar, exclusivamente nos Turnos da Manhã e Tarde, de segunda a sexta-feira.

d) As atividades deverão ser propostas pelo coletivo da instituição com a participação da comunidade, cabendo ao Conselho Escolar, aprovar a(s) proposta(s) e o turno de funcionamento, encaminhando cópia da Ata da reunião e da Proposta da Atividade para o Núcleo Regional de Educação.

e) Não será permitida mudança de turno no decorrer do ano letivo, podendo ser desenvolvida em outro local disponível na comunidade onde a instituição está inserida, desde que não ofereça risco à integridade dos alunos.

f) A carga horária diária por aluno é de 2 (duas) horas-aula, duas a três vezes por semana, totalizando uma carga horária de 4 (quatro) a 6 (seis) horas-aula, no máximo, desenvolvida conforme o Calendário Escolar.

g) A solicitação da proposta poderá ser efetuada por etapa no Ensino Fundamental, e deverá ser encaminhada ao Núcleo Regional de Educação para análise, verificação de inserção dessas atividades no Projeto Político Pedagógico e parecer sobre a pertinência do solicitado, tendo em vista as condições básicas necessárias a essas.

h) O Núcleo Regional de Educação deverá analisar e verificar se a atividade proposta está contemplada no Projeto Político Pedagógico da instituição. A proposta deverá ser encaminhada ao Departamento de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, para análise e parecer.

i) O Departamento de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, após análise e parecer, realizará os procedimentos necessários para autorização de abertura de demanda junto ao SAE e SERE.

j) A instituição de ensino deverá inserir, no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares (CELEPAR/SEED), as atividades esportivas do PRECUNI-NIV, de 10 (dez) horas-aula semanais, por etapa de ensino, Fundamental e Médio, para grupos de alunos da mesma escola, nos 5 (cinco) dias da semana.

k) A atividade deverá constar no Histórico Escolar do aluno.

### **2.3.2 Recursos Financeiros**

O PRECUNI-NIV receberá recurso específico, via Instituto Compartilhar-UNILEVER e do Ministério do Esporte, para aquisição de materiais esportivos e para o desenvolvimento das atividades pertinentes. A aplicação de recursos financeiros deverá cumprir as normas previstas para aplicação e prestação de contas.

### **2.3.3 Cancelamento**

Para haver o cancelamento da atividade, a escola deverá consultar a comunidade escolar, e protocolar, no Núcleo Regional de Educação, ofício assinado pelo diretor, cópia da ata, com justificativa. O protocolado, com o parecer do Núcleo Regional de Educação, será encaminhado para o Departamento de Educação Básica.

### **2.3.4 Da distribuição das aulas**

a) A distribuição de aulas destinadas ao PRECUNI-NIV, deverá ocorrer de acordo com a Resolução de distribuição de aulas vigente.

b) O professor deverá possuir formação específica relacionada à atividade que irá desenvolver, ser responsável pelo planejamento, desenvolvimento efetivo e avaliação dos



trabalhos com os estudantes em sala.

c) Os diretores, diretores auxiliares e professores que prestam serviços no NRE e na SEED não poderão ministrar Atividades do PRECUNI-NIV.

d) Cada PRECUNI-NIV, terá 01 (um) professor com a carga horária de 8 (oito) horas de prática e 2 (duas) horas-aula/atividade correspondentes.

e) As aulas das atividades do PRECUNI-NIV serão distribuídas de acordo a Resolução n.º 5739/2013 - GS/SEED, que regulamenta o processo de distribuição de aulas nos estabelecimentos estaduais de ensino.

### **2.3.5 Do funcionamento**

Ofertar, no mínimo, 3 (três) vezes semanais para cada participante, com 2 (duas) a 4 (quatro) horas de atividade por encontro na modalidade esportiva de voleibol.

### **2.3.6 Proposta Pedagógica – Eixo: Esporte e Lazer**

#### **a) Objetivo Geral:**

- Contribuir na formação cidadã das crianças e adolescentes, por meio do esporte educacional.

#### **b) Objetivos Específicos:**

- Contribuir para o desenvolvimento de competências esportivas e de socialização.

- Atender prioritariamente os alunos de baixa renda.

- Estimular e apoiar ações que proporcionem subsídios aos alunos para se tornarem protagonistas.

- Envolver familiares e comunidades nas ações do Programa.

- Contribuir para o crescimento e fortalecimento de parcerias, visando a sustentabilidade do Programa.

- Disseminar o esporte como fator educacional.

#### **c) Conteúdo:**

- Voleibol.

#### **d) Encaminhamentos Metodológicos:**

O PRECUNI utiliza em suas aulas a metodologia do Miniesporte que é um processo de iniciação esportiva simplificado que busca adaptar as capacidades e necessidades das crianças e adolescentes a um esporte específico da forma mais divertida e lúdica possível. Possibilita aprender jogando e da forma mais semelhante com o esporte que vemos na televisão. Porém, seguindo uma progressão pedagógica ideal e respeitando as etapas do desenvolvimento motor das crianças. Além do desenvolvimento técnico da modalidade

esportiva, o Programa foca seu trabalho nos seguintes valores potencializados pelo esporte voleibol: cooperação, respeito, responsabilidade e autonomia.

**e) Diferenciais da Metodologia:**

- Visão integral da criança e do adolescente: esporte como motivador para transmitir valores de cidadania;
- Aprender jogando: o mais próximo possível da situação de jogo. Aula sempre acaba com jogo;
- Progressão de categorias: dificuldades vão aumentando com a evolução técnica e maturação dos alunos;
- Capacitação dos professores: é ele que fará a diferença, atuando junto ao aluno e motivando-o para voltar na próxima aula;
- Materiais utilizados: em quantidade e de qualidade;
- Uma bola por aluno permite aumento das ações positivas e, conseqüentemente, um melhor acerto motor;
- Excelência no atendimento: relação ideal de alunos por professor e de professor por espaço de aula.
- Acompanhamento de indicadores: busca medir a efetividade das ações.

**2.3.7 Resultados Esperados**

a) Capacitação Geral: encontro dos professores no núcleo central (Curitiba), durante três dias, para aprimorar o conhecimento e aplicabilidade das questões pedagógicas da metodologia adotada no Programa.

b) Capacitação Regional: encontro dos professores de três a quatro núcleos, durante dois dias, para avaliação e aprimoramento das questões pedagógicas da metodologia.

c) Simpósio de Capacitação Continuada: envio de textos e artigos relacionados ao trabalho desenvolvido nas aulas - grupos de estudos.

d) O PRECUNI possui uma equipe de coordenação pedagógica, responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento dos núcleos. Este acompanhamento acontece da seguinte forma:

- Contato semanal, por meio de *e-mails* e telefonemas.
- Registros no caderno do professor.
- Visitas técnicas periódicas durante o ano.
- Visita aos eventos realizados no núcleo.
- Avaliações: técnica, comportamental (valores), antropométrica e dos eventos.

**2.4 PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO**

De acordo com o Manual Operacional de Educação Integral (Ministério da Educação - MEC/Secretaria de Educação Básica – SEB / Diretoria de Currículos e Educação Integral - DICEI) vigente, a Secretaria de Educação Básica –SEB, do Ministério da Educação, disponibiliza no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), as escolas que foram pré-selecionadas pelo MEC, conforme critério nacional do Programa, e que poderão desenvolver o Programa Mais Educação.

A Secretaria de Estado da Educação, a partir das orientações do Ministério da Educação, define o período de adesão e avaliação dos Planos de Atendimento enviados pelas Unidades Executoras (UEX), as quais confirmaram a adesão ao Programa Mais Educação para 2014, preenchendo, no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC o Plano de Atendimento para adesão, declarando as atividades que serão implementadas, números de estudantes participantes e demais informações solicitadas.

#### **2.4.1 Dos Objetivos**

- a) Ofertar atividades organizadas em macrocampos, com ampliação de tempos e espaços escolares, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras atividades.
- b) Promover a participação da comunidade na gestão, estimulando a interação entre a escola, a comunidade e o Conselho Escolar.
- c) Promover a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral.

#### **2.4.2 Da organização**

- a) As atividades deverão ser ofertadas em 3 (três) horas-aula diárias, organizadas em 2 (duas) ou 3 (três) atividades, nos 5 (cinco) dias da semana.
- b) Todos os alunos inscritos no Programa poderão ser de idades e séries/anos finais variados do Ensino Fundamental e deverão participar de todas as atividades do Plano de Atendimento elaborado pela escola.
- c) Compõe a estrutura e funcionamento do Programa a abertura de demanda da atividade no Sistema de Administração Escolar – SAE para as instituições de ensino que serão desenvolvidas com professores.
- d) As atividades a serem desenvolvidas deverão ser propostas pelo coletivo da escola, com a participação da comunidade, podendo ser realizadas em outros locais além do espaço escolar, desde que se garanta a integridade dos alunos e serão desenvolvidas conforme o Calendário Escolar.

#### **2.4.3 Da oferta e critérios de participação dos alunos nas atividades do Programa Mais Educação**

- a) A escola deverá incentivar a participação de alunos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.
- b) Poderão participar das atividades somente alunos matriculados regularmente na mesma escola da Rede Pública Estadual.
- c) As atividades serão desenvolvidas com turmas de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) estudantes, para efeito de cálculo de professor. Caso haja desistência de alunos inscritos nas atividades, a vaga deverá ser ocupada por outro estudante. A escola deverá desenvolver o Programa Mais Educação, de acordo com o número de estudantes proposto no Plano de Atendimento – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle.

d) As atividades deverão ser desenvolvidas em turno contrário à matrícula da escolarização do estudante.

#### **2.4.4 Da distribuição das aulas**

a) Serão atribuídas aulas aos professores que possuam formação específica para a atividade pretendida. Serão disponibilizadas para cada turma, 15 (quinze) horas de professores, destinadas ao desenvolvimento das atividades, independente do número de atividades escolhidas pela escola, a qual terá autonomia para distribuir essas horas, conforme a elaboração do seu cronograma de atendimento semanal: 3 (três) aulas de 50 (cinquenta) minutos + 30 (trinta) minutos de intervalo, totalizando 3 (três) horas diárias, organizadas em 2 (duas) ou 3 (três) atividades. Ex: 1 (uma) turma = 15 (quinze) horas de professor; 2 (duas) turmas = 30 (trinta) horas; 3 (três) turmas = 45 (quarenta e cinco) horas. Esse profissional será responsável pelo plano de trabalho docente, desenvolvendo efetivo trabalho com alunos e monitores, acompanhando e coordenando as atividades executadas para as escolas que desenvolverão com professores.

b) A escola deverá selecionar monitores com formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades. Os monitores devem ser estudantes universitários, ou estudantes da Educação de Jovens e Adultos, da Educação Profissional, do Ensino Médio, ou pessoas da comunidade, de acordo com seus saberes e habilidades apropriadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Cabe aos monitores auxiliar os professores nas diferentes atividades e atender aos alunos nos horários de almoço, intervalo e outras organizações pedagógicas da escola, relacionadas ao Programa, conforme orientação da equipe pedagógica da escola.

c) A equipe pedagógica deverá organizar, com o coletivo de professores, o planejamento e a execução das atividades que serão desenvolvidas pelos monitores.

d) Os diretores, os diretores auxiliares e os professores que prestam serviços no Núcleo Regional de Educação e na Secretaria de Estado da Educação não poderão ministrar as aulas do Programa Mais Educação.

e) O Departamento de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, encaminhará ao SAE a solicitação de abertura de demanda para posterior suprimento do professor.

f) As aulas das atividades do Programa Mais Educação serão distribuídas de acordo a Resolução n.º 5739/2013 - GS/SEED, que regulamenta o processo de distribuição de aulas nos estabelecimentos estaduais de ensino.

#### **2.4.5 Dos recursos financeiros**

a) As escolas que aderiram ao Programa Mais Educação receberão recursos pedagógicos e financeiros do FNDE para implementação do Programa.

b) O envio de recursos financeiros para o Programa Mais Educação ocorre a critério do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com a quantidade de alunos informada pela instituição de ensino no seu Plano de Atendimento (SIMEC) e a respectiva matrícula no SERE.

**SECRETARIA E ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED**



c) A aplicação dos recursos financeiros deverá cumprir as normas previstas para aplicação de prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, conforme orientações da Coordenadoria de Apoio Financeiro à Rede Escolar – CAF/SEED.

d) De acordo com a Resolução n.º 21/2012 - Ministério da Educação/FNDE, não será permitido ao professor da Rede Pública Estadual atuar como monitor.

e) Serão ressarcidas as despesas de transporte e alimentação dos monitores, conforme cálculo, levando em conta o número de turmas monitoradas (a cada 30 (trinta) alunos) de acordo com o Manual Operacional de Educação Integral vigente.

f) Os recursos para alimentação escolar estão garantidos pela Resolução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/SUDE.

**2.4.6 Do cancelamento**

Para haver o cancelamento do Programa, a escola deverá consultar a comunidade escolar, encaminhando, ao Núcleo Regional de Educação, ofício assinado pelo diretor, com justificativa e a cópia da Ata. O Núcleo analisa e emite parecer, enviando o protocolo para o Departamento de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, que tomará as devidas providências.

Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.

Fica revogada a **Instrução n.º 021/2012 - SUED/SEED.**

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

**Eliane Terezinha Vieira Rocha  
Superintendente da Educação**

**FORMULÁRIO**

**CONFIGURAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR CURRICULAR  
PERMANENTE E PERIÓDICA**

NÚCLEO	
MUNICÍPIO	
ESCOLA	
MACROCAMPO	
ATIVIDADE (TÍTULO)	
NÍVEL DE ENSINO	
ANO / SÉRIE	
TOTAL DE ALUNOS	
TURNO	
CONTEÚDO	
OBJETIVO	
ENCAMINHAMENTO METODOLÓGICO	
AVALIAÇÃO	PARA O ALUNO PARA A ESCOLA PARA A COMUNIDADE
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	

*DM*

**FORMULÁRIO**

**CONFIGURAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES CURRICULARES  
PERMANENTES E PERIÓDICAS**

A oferta e configuração dessas Atividades deverão acontecer a partir das seguintes condições:

- Para a oferta de 3 (três) Atividades, 2 (duas) deverão ser do Macrocampo considerado obrigatório e 1 (uma) dos prioritários, 1 (um) dos eletivos e 1 (uma) escolher dos Macrocampos prioritários e eletivos.

<b>MACROCAMPOS</b>	
<b>OBRIGATÓRIOS</b>	
Aprofundamento da Aprendizagem	Língua Portuguesa
	Matemática
<b>PRIORITÁRIOS</b>	
Experimentação e Iniciação Científica	
Direitos Humanos	
Meio Ambiente	
Promoção da Saúde	
<b>ELETIVOS</b>	
Cultura e Arte	
Mundo do Trabalho e Geração de Rendas	
Tecnologias da Informação, as Comunicação e uso de mídias	
Esporte e Lazer	

FORMULÁRIO

CONFIGURAÇÃO DE PROPOSTA DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR CURRICULAR  
PERMANENTE E PERIÓDICA

NÚCLEO:

MUNICÍPIO:

ESCOLA:

MACROCAMPO					
ATIVIDADES					
NIVEL DE ENSINO					
ANO/SÉRIE					
TOTAL DE ALUNOS					
TURNO					
DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES AO LONGO DA SEMANA E HORÁRIO COM 3 HORAS/AULAS DIÁRIAS	Segunda Feira	Terça Feira	Quarta Feira	Quinta Feira	Sexta Feira

PARECER DO NÚCLEO REGIONAL:







Diário Oficial      **Matérias**      Relatórios      Desconectar

Matérias > Acompanhamento

RAQUEL CLARA DOS SANTOS

**Acompanhamento de Matérias**

Todas em trâmite

[Em Rascunho](#)

[Enviadas por mim](#)

Todas do órgão

[Consultar matérias](#)

[Download do Manual](#)

**MATÉRIA**

Protocolo      **120918/2013**

Título      Instrução n.º 009/2013 - SUED

Órgão      SFED - Secretaria de Estado da Educação do Paraná

Depositário      RAQUEL CLARA DOS SANTOS

E-mail      raquelclara@seed.pr.gov.br

Enviada em      13/12/2013 15:15

Data de publicação

	13/12/2013 Sexta-feira	Gratuita	Aprovada	13/12/13 15:19	Nº da Edição do Diário: 9106
	17/12/2013 Terça-feira	Gratuita		Rejeitada	13/12/13 15:19

[Histórico](#)      **TRIAGEM REALIZADA**

**IMPRIMIR**      **VOLTAR**

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Educação

Instrução-EX (Gratuita)

INSTRUCAO 009-2013-SUEDp.rtf  
424,52 KB

© 2010 - Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE  
 Rua dos Funcionários, 1645 - Juvevê  
 80035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil  
[Telefones e Ramais](#)



CASA CIVIL

